

## **CONTRATO DE RATEIO** **EXERCÍCIO 2026**

Lei nº 1738 de 09 de outubro de 2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O  
MUNICÍPIO DE ILHABELA A  
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO  
CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 334, Centro, Santa Lúcia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº **46.482.865/0001-32**, com sede na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **ANTONIO LUIZ COLUCCI**, denominado neste ato de **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público e no art. 79 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO no exercício 2026, para a execução de suas finalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

**3.1.** Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, ou única, por meio de transferência bancária na conta corrente específica abaixo indicada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 105.223-3**

**3.2.** Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

**3.2.1.** Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

**3.2.2.** Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO**

**4.** O valor total estimado para o presente contrato de rateio é de **R\$ 65.806,20** (sessenta e cinco mil oitocentos e seis reais e vinte centavos) que serão repassados em **parcela única** ou dividido em até 10 parcelas.

**4.1.** As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**5.** O prazo de vigência deste contrato de rateio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES**

**6.** Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia, na data da assinatura digital.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**

**MUNICÍPIO DE ILHABELA  
ANTONIO LUIZ COLUCCI  
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

Nome:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_